

CORRIGIDO
PROJETO DE LEI N.º

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2016 QUE “REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.614/2016 que “**REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passando a constar da seguinte maneira:

”**Art. 6º** Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais, Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV - Supervisor de Ensino I: profissional da educação com formação em curso superior de graduação na área da educação e pós-graduação na área da educação.

V - Supervisor de Ensino II – Curso superior de Pedagogia ou curso superior de Licenciatura Plena para a educação básica com pós graduação na área da educação.

VI - Supervisor da Educação Especial: Formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós graduação na área de educação especial;

VII - Diretor de Escola e Vice-diretor: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e administração da escola;

VIII - Coordenador Pedagógico: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.”

Art. 2º - Altera a redação do caput do art. 35 da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar com o seguinte quadro de composição:

”**Art. 35.** São os seguintes cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos no quadro do magistério:

| Quantidade | Denominação | Carga Horária | Código |
|------------|---------------------------------|---------------|---------|
| 02 | Supervisor de Ensino I | 20h/semanais | FG03 |
| | | 40h/semanais | FG05 |
| 06 | Coordenador Pedagógico I | 20h/semanais | CC/FG01 |
| 03 | Coordenador Pedagógico II | 40 h/semanais | CC/FG02 |
| 02 | Supervisor da Educação Especial | 20h/semanais | CC/FG01 |
| 01 | Supervisor de Ensino II | 20h/semanais | FG03 |
| | | 40h/semanais | FG05 |
| 03 | Diretor de Escola | 40 h/semanais | CC/FG04 |
| 03 | Vice-Diretor de Escola | 20h semanais | - |

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e Função Gratificadas são as que constam nos Anexos I desta Lei.

Art. 3º - Altera a redação do Inciso II, do art. 36 da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar com o seguinte quadro de Funções Gratificadas:

“Art. 36. O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I – Cargos Efetivos:

| Quantidade | Denominação | Vencimento Inicial |
|------------|------------------------------|--------------------|
| 03 | Professor 25 horas/semanais | R\$. 2.424,42 |
| 56 | Professor 20 horas/ semanais | R\$. 1.939,52 |

II – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

| Código | Cargo em Comissão | Função Gratificada |
|--------|------------------------|--------------------|
| CC/FG1 | R\$. 2.521,38 | R\$.300,00 |
| CC/FG2 | R\$. 5.052,66 | R\$.600,00 |
| CC/FG3 | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | R\$.500,00 |

| | | |
|--------|--------------------------------|---------------|
| CC/FG4 | R\$. 5.440,66 | R\$.900,00 |
| CC/FG5 | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | R\$. 1.000,00 |

Art. 4º - Altera a redação do art. 37 da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, ficam criadas as seguintes gratificações específicas dos profissionais da educação:

I - Gratificação pelo exercício da docência com alunos especiais.

Art. 5º - Altera a redação do art. 39 da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O professor efetivo ou contratado temporário com formação adequada, no exercício de atividades com alunos especiais, com atuação em sala de aula de recursos multifuncionais (AEE- Atendimento Educacional Especializado), terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o seu vencimento básico."

Art. 6º - O art. 42 da Lei Municipal nº 1.614/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. As contratações temporárias serão de natureza administrativa, assegurando-se os seguintes direitos:

I – Vencimento equivalente ao dos cargos efetivos de idênticas atribuições, proporcional à carga horária;

II – Gratificação natalina proporcional;

III – Férias proporcionais ao término do contrato;

IV – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

V – Demais vantagens previstas por lei local ou pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI – Gratificação de atuação em classe especial, quando for o caso, aos contratados que atuarem em AEE.

Art. 7º - Fica extinto o cargo de Orientador de Ensino.

Art. 8º - Revoga as Leis nº 2.552/2025 Lei nº 2.575/2025.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal

Anexo I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasses; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de: 20 (vinte) horas

b) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental e para os anos finais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Formação:

1) Nível 1 - Habilitação específica em Curso de Nível Médio, na modalidade Normal.

2) Nível 2: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries/anos finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96;

3) Nível 3: Curso de pós-graduação em nível de Especialização, com duração mínima de 360 horas, desde que haja correlação com a área da educação.

4) Nível 4: Curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área da educação.

5) Nível 5: Curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlações com a área da educação.

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

PADRÃO: CC/FG04

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para provimento da função:

- a) *Experiência docente mínima de três anos.*
- b) *Instituição: curso superior de licenciatura plena para a educação básica.*
- c) *Carga horária: 40 horas semanais.*

COORDENADOR PEDAGÓGICO

CARGA HORÁRIA 20 HORAS: PADRÃO: CC/FG01 – Coordenador Pedagógico I

CARGA HORÁRIA 40 HORAS: PADRÃO: CC/FG02 - Coordenador Pedagógico II

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com

dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais ou 20 horas semanais

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica.

c) Três (3) anos de experiência docente mínima.

CARGO: SUPERVISOR DE ENSINO I

CARGA HORÁRIA 20 HORAS: PADRÃO: CC/FG03

CARGA HORÁRIA 40 HORAS: PADRÃO: CC/FG05

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambição escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do

registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas.

Requisitos para preenchimento:

- a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena pra educação básica com Pós-Graduação.
- b) Três (3) anos de experiência docente.
- c) Idade: Mínima: 18 anos

CARGO: SUPERVISOR DE ENSINO II

CARGA HORÁRIA 20 HORAS: PADRÃO: CC/FG03

CARGA HORÁRIA 40 HORAS: PADRÃO: CC/FG05

Síntese dos Deveres:

Coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade do ensino, à inovação pedagógica e à implementação de políticas públicas. Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional;

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÃO

Planejar, propor, coordenar e acompanhar a execução de projetos educacionais e pedagógicos no âmbito da rede municipal de ensino; Elaborar cronogramas, relatórios e indicadores de desempenho de projetos pedagógicos e institucionais; Articular ações entre a Secretaria de educação, as escolas e demais órgãos municipais, estaduais e federais para fins de cooperação técnica em projetos educacionais; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; Acompanhamento da elaboração de editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres para captação e desenvolvimento de projetos educacionais; promover estudos e propor a implementação de inovações curriculares e pedagógicos; Organização e acompanhamento de eventos, oficinas, seminários e encontros formativos relacionados aos projetos sob sua coordenação; Assessorar tecnicamente as unidades escolares na implementação dos projetos; participação no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do

planejamento do sistema local; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; Fiscalizar outras atividades correlatas ao cargo e determinados pela autoridade superior como: acompanhamento e/ou realização das prestação de contas dos programas federais e/ou estaduais executados no âmbito da unidade escolar, tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o sistema BB Gestão Ágil e o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), assegurando o uso correto dos recursos, o cumprimento das normas vigentes e a regularidade dos processos junto aos órgãos competentes,

Condições de trabalho:

Carga horária semanal de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Requisitos para preenchimento:

- a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós-graduação na área da educação.
- b) Três (3) anos de experiência docente.
- c) Idade mínima de 18 anos

CARGO: SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PADRÃO: CC/FG01

Síntese dos Deveres:

Atuar no planejamento, coordenação, supervisão e acompanhamento das ações de orientação educacional e pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos. Trabalhar em articulação com a coordenação pedagógica e orientar professores da Educação Especial (AEE), contribuindo para a construção de práticas pedagógicas inclusivas e o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes. Atuar como mediadora Inter setorial.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÃO

Exercer ações de planejamento, coordenação, supervisão e acompanhamento das práticas de orientação educacional e pedagógica, articulando-se com os demais profissionais da escola para promover o desenvolvimento integral dos alunos; acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, apoiar o trabalho docente com foco na inclusão e no sucesso escolar dos estudantes, e propor estratégias que favoreçam a permanência, participação e aprendizagem de todos, com especial atenção às necessidades educacionais específicas. Atuar em parceria com as coordenações pedagógicas das unidades escolares, especialmente no planejamento e na realização de ajustes necessários para o atendimento adequado de crianças com necessidades educacionais especiais. Orientar práticas pedagógicas inclusivas, promovendo a formação e o suporte contínuo aos docentes. Realizar visitas técnicas às escolas com o objetivo de acompanhar a implementação de estratégias pedagógicas e identificar demandas específicas. Interagir com as famílias, promovendo o diálogo e o fortalecimento do vínculo escola-família. Atuar como mediadora inter setorial da educação inclusiva, articulando ações entre os setores da educação, saúde e assistência social, bem como organizar encontros e coordenando os atendimentos realizados por psicopedagoga, psicóloga, fonoaudiologia, profissionais do AEE e demais

especialistas envolvidos. Elaborar relatórios técnicos e pedagógicos que subsidiem as decisões institucionais e as estratégias de acompanhamento e intervenção, contribuindo para a efetivação de uma educação inclusiva e integral de qualidade.

Condições de trabalho:

Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Requisitos para preenchimento:

- d) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós graduação na área da educação especial.
- e) Três (3) anos de experiência docente.
- f) Idade mínima de 18 anos

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de três anos.
- c) Instrução: curso superior de licenciatura plena para a educação básica.
- d) Carga horária: 20 horas semanais.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apraz-nos cumprimentar os nobres edis, vimos pelo presente apresentar para apreciação e posterior aprovação o presente Projeto de Lei, que trata da Alteração do Plano de Carreira do Magistério do Município de Novo Barreiro e pedimos escusas pela inconveniência de estar enviando novamente este projeto; o fato é que os projetos aprovados anteriormente continham erros que impossibilitam a aplicação na prática de tais alterações, portanto estamos solicitando a revogação das Leis n.º 2.552/2025 Lei n.º 2.575/2025.

O Projeto de lei acima referido está alterando o Art. 6º onde inclui novas nomenclaturas dos cargos do Plano de Carreira do Magistério, o Art. 35 lista os cargos com o FG correspondente e as quantidades atribuídas a cada um; foram criados 09 cargos em comissão de coordenador pedagógico e 03 Cargos de Confiança de Diretor de Escola.

Os valores dos cargos de confiança e Função Gratificada estão estabelecidos no art. 36, o quadro dos professores permanece com os valores atualizados e inalterados.

A alteração do art. 37 excluindo o difícil acesso se faz necessário porque o município já possui a Lei Municipal que trata do Auxílio Transporte – LEI N.º 1.567/2015.

Alterou-se o art. 39, diminuindo a gratificação por sala de recursos, de 35% para 10%, porque o professor designado para as salas de recursos somente atuam nessas salas, não desempenhando tarefas além de sua atribuição, por isso não é necessário o pagamento de adicional em valores tão elevados.

Inclui-se o Inciso VI no art. 42 que permite que os professores contratados para atuarem em sala de recurso possam ser gratificados igualmente com os 10% do AEE.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração da mesma forma em que nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos, solicitando a votação do referido projeto em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto

Prefeita Municipal